



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, consoante autorização do Sr. DIRCEU BIANCARDI, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços singulares e que exigem alto grau grande confiabilidade. Justificamos ainda, que a referida contratação dar-se-á em virtude da necessidade dos serviços supracitados, os quais são indispensáveis para esta Prefeitura Municipal e visam não ocasionar prejuízos para a gestão, no que tange ao cumprimento das normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa MARIN E CORDERO ADVOGADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente nos serviços prestados com outras prefeituras Municipais, o qual foi desenvolvido com profissionalismo, cumprindo todas as cláusulas contratuais conforme contratos constante dos presentes autos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARIN E CORDERO ADVOGADOS, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a qualificação da mesma, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 23 de Janeiro de 2017

SUELENE ALVES ABREU SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente